



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Objeto: Inspeção de Obras  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Nilton de Almeida

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – AVALIAÇÃO DE OBRAS – EXERCÍCIO DE 2009 – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2003 – Julgamento Regular. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC1 – TC - 1182 /2.012**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **05.793/11**, que trata da análise de obras públicas realizadas pela **Prefeitura Municipal de Cacimbas, relativas ao exercício de 2009**, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

1. **julgar regulares** as despesas realizadas na execução de obras públicas pela Prefeitura Municipal de Cacimbas, durante o exercício financeiro de 2009, aqui analisadas;
2. **determinar** o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de maio de 2.012.***

**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Objeto: Inspeção de Obras  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Nilton de Almeida

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo da inspeção de obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Cacimbas, durante o exercício de 2009, sob a gestão do Sr. Nilton de Almeida. A inspeção *in loco* se deu entre os dias 02 a 06/05/2011.

O valor gasto com as obras inspecionadas e avaliadas no exercício de 2009 totalizou **R\$ 725.805,08**, correspondendo a **70,70%** da despesa paga pelo Município em obras públicas, conforme relatório obtido através do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES.

Item	Obras Inspeccionadas e Avaliadas	Valor pago (R\$)
1	Reforma da Escola Municipal Vereador Manoel de Almeida	99.194,83
2	Construção de Quadra Poliesportiva na Escola Manoel de Almeida	387.476,09
3	Reforma e Ampliação das Escolas Municipais em diversas comunidades	146.787,28
4	Construção do Sistema de Abastecimento de Água do Aterro	92.346,88
<b>Total</b>		<b>725.805,08</b>

Ao analisar a documentação constante do processo em tela, a equipe técnica deste Tribunal constatou as seguintes irregularidades:

**a)** não apresentação da planilha que fundamentaria o Termo Aditivo ao Contrato nº 149/09, que tem como objeto a construção do Ginásio Poliesportivo na Escola Vereador Manoel de Almeida, fls. 56/57, no montante de **R\$ 74.265,62**. Não foi constatado onde teriam sido aplicados tais recursos, notadamente em virtude da ausência da referida planilha (item 4.2.5);

**b) excesso** no montante de **R\$ 37.216,89**, decorrente de quantitativos de serviços pagos e não constatados na inspeção realizada, na Recuperação de Escolas Municipais (item 4.3.4).

Devidamente notificado, o responsável encaminhou defesa de fls. 189/218, tendo o órgão de instrução, após análise da documentação e realização de nova inspeção *in loco* (24 a 27/10/11), em seu relatório de fls. 221/223, entendeu que os argumentos e documentos apresentados, bem como os novos serviços executados [laje premoldada (depósito e cantina) e piso cerâmico de diversas escolas municipais] são suficientes para sanar as irregularidades anteriormente apontadas.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório, informando que foram expedidas as notificações de praxe.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de maio de 2.012.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Objeto: Inspeção de Obras  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Nilton de Almeida

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem regulares** as despesas realizadas na execução de obras públicas pela Prefeitura Municipal de Cacimbas, durante o exercício financeiro de 2009, aqui analisadas.

É o Voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de maio de 2012.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator